DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9823/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/119950/2012
PROTOCOLO	: 1378200
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARILSON NASCIMENTO TARGINO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 82/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 44/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 82/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 44/2012, celebrado entre o Município de Jateí e a empresa J.L.S. Laboratório Ltda - ME, objetivando a realização de diversos exames laboratoriais de complexidade superior aos realizados no laboratório municipal, constando como ordenador de despesas o Sr. Arilson Nascimento Targino, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3562/2019 (peça 40) que declarou regulares o procedimento licitatório, a formalização do Contrato n. 82/2012 e o 1º Termo Aditivo, e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito de Jateí, Sr. Arilson Nascimento Targino, com multa regimental no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da prestação de contas parcial da despesa realizada e da sonegação de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2023, edição do dia 5 de abril de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-9784/2019, o ex-prefeito de Jateí compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3562/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Arilson Nascimento Targino, ex-prefeito do Município de Jateí, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3562/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc